



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

RECEBIDO EM: <u>16</u> / <u>12</u> / <u>25</u> , às <u>11</u> : <u>09</u> h. <i>[Assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A POLÍTICA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS VARIADOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL E AOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A vereadora **LETÍCIA COSTA VALLORY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno (*Resolução nº 001, de 26 de janeiro de 2023*), propõe a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 10º da Lei Municipal Complementar nº 014 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, e consistirá no fornecimento de um kit enxoval de 8 (oito) UFICAS.

§ 1º No enxoval deverá conter obrigatoriamente, mas não exclusivamente, bolsa para recém-nascido, cobertor para recém-nascido, toalha infantil, banheira para banho, macacão para recém-nascido, touca para recém-nascido, luva de pano para recém-nascido e meia para recém-nascido, pomada para assadura, fraldas descartáveis, lenços umedecidos e outros itens que a administração julgar necessário.

§ 2º As gestantes acompanhadas pelo pré-natal no Sistema Municipal de Saúde deverão ser informadas, pela equipe de assistência social da unidade em que realizam o atendimento, sobre o direito ao enxoval previsto nesta Lei.



§ 3º A doação do Kit Mãe Capitolina será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a data provável do nascimento do bebê, mediante requerimento formulado pela gestante.

§ 3º Excepcionalmente, e mediante requerimento fundamentado da gestante, o benefício eventual de que trata este artigo poderá ser concedido em modalidade alternativa ao fornecimento do kit enxoval.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capitólio, 16 de dezembro de 2025.

LETÍCIA COSTA VALLORY
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **aprimorar, conferir maior clareza normativa e reforçar a efetividade da legislação municipal voltada à proteção materno-infantil**, especificamente no que se refere à concessão do benefício eventual de auxílio-natalidade, por meio do programa denominado **Kit Mãe Capitolina**.

Após diálogo institucional com as Secretarias Municipais competentes, em especial as pastas de Saúde e Assistência Social, bem como após debates e contribuições dos nobres colegas vereadores, a autora **optou pela retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 88**, substituindo-o pelo presente texto, por se tratar de proposta **mais adequada, tecnicamente aprimorada e juridicamente segura**, capaz de atender de forma mais eficaz à finalidade social pretendida.

A proposta mantém o foco na garantia de dignidade às gestantes e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade econômica no Município de Capitólio, assegurando apoio material mínimo e necessário para os cuidados iniciais com o bebê, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial, consagrados na Constituição Federal.

Importa destacar que o aperfeiçoamento legislativo ora proposto **não cria novos critérios de concessão do benefício, não amplia o rol de beneficiários e não institui novas modalidades autônomas de liberação de recursos**, limitando-se a conferir maior flexibilidade operacional à política pública já instituída, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme parâmetros técnicos da política de assistência social.

Dessa forma, **não há inovação capaz de gerar impacto orçamentário adicional**, razão pela qual **não se faz necessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos da legislação vigente, uma vez que a despesa já se encontra prevista, autorizada e vinculada ao benefício eventual de auxílio-natalidade, dentro da estrutura orçamentária da Assistência Social.

A adequação proposta também fortalece a capacidade de aplicação prática da lei, evitando entraves excessivamente rígidos que, na execução cotidiana da



política pública, possam restringir o alcance do benefício a famílias que efetivamente necessitam do apoio do Poder Público. Caso, futuramente, se constate que os critérios atualmente definidos não atendem de forma suficiente à realidade social do Município, **eventuais ampliações poderão ser discutidas e implementadas com base em análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social**, respeitando-se o planejamento, a responsabilidade fiscal e os limites orçamentários.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa permanece plenamente compatível com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e com as diretrizes nacionais de atenção à primeira infância, fortalecendo o vínculo da gestante com o pré-natal, incentivando o acompanhamento pela rede municipal de saúde e ampliando a proteção integral à criança desde o nascimento.

Por fim, a autora reafirma seu compromisso com a pauta materno-infantil, destacando que esta proposição não se limita ao campo normativo. A vereadora **Letícia Costa Vallory** destinou recursos específicos por meio de emenda impositiva para viabilizar a execução inicial do programa, demonstrando responsabilidade, planejamento e comprometimento com a efetividade da política pública.

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposta é **socialmente justa, juridicamente adequada, financeiramente responsável e plenamente exequível**, representando um avanço concreto na proteção às gestantes e aos recém-nascidos do Município de Capitólio.

LETÍCIA COSTA VALLORY
Vereadora